



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**Regulamenta a atuação da
Corregedoria da Câmara Municipal e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A atuação da Corregedoria da Câmara Municipal de Alto Rio Doce reger-se-á por este Decreto Legislativo, observado o constante no Art. 9º da Lei Municipal nº 914, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Corregedoria da Câmara constitui-se em órgão tecnicamente independente, com mandato fixo, cujas atribuições, dentre outras previstas em normas internas, compreenderão:

I – Zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e integridade no desempenho das funções administrativas pelos seus servidores, segundo os preceitos de ética e decoro parlamentar;

II - Orientar os Vereadores e Servidores da Câmara para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções públicas;

III - Verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos da Câmara, mediante realização de correções e solicitação de informações;

IV - Solicitar a instauração e acompanhar obrigatoriamente processos administrativos disciplinares, envolvendo Vereadores e Servidores da Câmara, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

V - Sugerir a aplicação de penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;

VI - Relatar processos de denúncias e representações relativos à atuação de Vereadores e Servidores da Câmara;

VII - Responder formalmente às consultas apresentadas sobre matéria de sua competência;

Mariana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

VIII – Expedir requisições internas de informações, direcionadas aos órgãos, Servidores e Vereadores, fixando prazos para respostas; e

IX - Requisitar vistas de sindicâncias e processos administrativos em matérias que possam refletir em sanções disciplinares, em face de Vereador e Servidor.

Parágrafo Único - A Corregedoria será exercida, exclusivamente, pelo Vice-Presidente da Câmara, o qual exercerá referida atribuição cumulativamente com as funções previstas na Lei Orgânica, designando-se servidor para o assessoramento técnico às respectivas atividades.

Art. 3º - A atuação da Corregedoria opera-se mediante provocação formal ou de ofício, vinculando-se obrigatoriamente à instauração de apurações sobre fatos administrativos públicos de que tomar ciência, de sorte que suas decisões serão obrigatoriamente motivadas.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, substituirá o Corregedor:

I - Nas situações de suspeições e impedimentos;

II - Nas infrações apuradas que prevejam em abstrato a sanção de perda de mandato do Vereador ou que a deliberação disciplinar seja competência da Mesa Diretora;

III - Sendo parte na apuração administrativa o próprio Corregedor e/ou seu Auxiliar Técnico de Corregedoria;

§1º - No caso de impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, assumirão os demais membros da referida comissão, sucessivamente.

§2º – Na ocorrência de substituição eventual de que trata o inciso III, será também redesignado outro servidor auxiliar de corregedoria pela Presidência.

Art. 5º - Os atos e a atuação do Corregedor e seu Auxiliar sujeitam-se a sigilo, cujas manifestações deverão observar a devida discrição e comedimento.

Art. 6º - Compete ao Corregedor, dentre outros:

I - Presidir os trabalhos e representar judicial e extrajudicialmente a Corregedoria da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, respondendo exclusivamente pelos seus atos e eventuais omissões;

II - Promover continuamente a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

III – Instaurar e presidir os procedimentos sobre denúncias envolvendo Vereadores e Servidores;

IV - Baixar Recomendações e processar todo o expediente da Corregedoria, prevenindo perturbações da ordem e disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

V - Fazer cumprir determinações administrativas exaradas no pleno exercício de competência da autoridade ou órgão, observados estritamente as normas vigentes e instruções técnicas de aplicação ampla;

VI – Relatar procedimentos de sua competência, requisitando servidores, documentos e demais provas que entender necessárias no âmbito de sua atuação; e

VII – Proceder à oitiva e ao depoimento de terceiros, nas situações em que livremente comparecerem e por entender indispensável à instrução do feito.

Parágrafo Único – Ao Auxiliar Técnico de Corregedoria compete a prestação de auxílio material ao Corregedor em todas as suas atividades, desde que assim determinado, bem como a guarda do arquivo e manutenção do local adequado para o desempenho das atividades do órgão.

Art. 7º - A Corregedoria da Câmara Municipal contará com local adequado para a realização de suas atividades e manutenção do arquivo anual próprio, bem como livro de protocolo e acervo documental, persistindo gravado de sigilo, aqueles documentos destinados ao arquivo geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - Toda documentação exarada pela Corregedoria, com exceção das recomendações ou aqueles sem caráter de apuração, serão identificadas pela designação em destaque SIGILOSO, manifestando-se em seus atos por meio de:

I – Ato de Corregedoria – voltada a instauração de apurações, devidamente motivada, compondo processo administrativo físico;

II - Ofícios – voltados à comunicação externa e interna do órgão, incluindo a prestação de informações públicas formais;

III – Requisições – voltadas à solicitação ao Presidente de documentos e pessoal da Câmara para prestar esclarecimentos;

IV – Despachos de Corregedoria – voltada a deliberação em matérias de seu expediente e para impulsionar processos internos; e

V – Relatório de Corregedoria – voltado à conclusão do apurado em processo regular e indicação ou não de sanção.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 9º – Os procedimentos de apuração serão instaurados de ofício ou mediante representação formalizada à Câmara Municipal, inclusive pelos canais de Ouvidoria.

Art. 10 – O Ato de Corregedoria que determinar a instauração fundamentada de processo de apuração de ofício, será precedido de requisição de informação prévia e munido de indícios manifestos de irregularidade, instruído, dentre outros, com indicação de data e local, nome dos envolvidos, imagens, gravações e capitulação em tese da infração disciplinar ou quebra de decoro.

Art. 11 - As representações, incluindo aquelas relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente remetidas à Corregedoria para análise e adoção dos procedimentos previstos neste Decreto Legislativo.

§1º - A representação será considerada inepta quando:

I - O fato narrado não constituir, evidentemente, infração disciplinar ou quebra de decoro parlamentar;

II - O representado não for detentor de mandato de Vereador ou não for servidor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce;

III - Não houver indício da existência do fato indecoroso ou transgressão disciplinar e sua flagrante correlação com o representado.

§ 2º - No caso de representação endereçada diretamente ao Corregedor, este a remeterá à Presidência, para efeito do despacho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12 - Constatada a inépcia após o despacho de que trata o Art. 12, o Corregedor sugerirá o arquivamento da representação.

Art. 13 - O Corregedor remeterá cópia ao Vereador e/ou Servidor a que se refira a representação, consignando-lhe o prazo de (05) cinco dias úteis para se manifestar por escrito, findo o qual adotará as medidas que entender necessárias à apuração do fato.

§ 1º - No impedimento de o representado receber pessoalmente a notificação, esta poderá ser feita por intermédio de procurador legalmente autorizado ou via correio com aviso de recebimento.

§ 2º - Se não for possível, por três vezes, notificar o representado pessoalmente, a notificação será feita por edital no diário eletrônico de Minas Gerais - IOMG, com o mesmo prazo consignado no *caput*.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 3º - A contagem do prazo de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorrer a notificação e extinguir-se-á no último dia útil, ao término do expediente da Câmara Municipal.

§ 4º - A manifestação de que trata o *caput* não impede que o Corregedor solicite o depoimento do Vereador ou Servidor representado, se assim entender necessário.

§ 5º - Decorrido o prazo de que trata o *caput*, o Corregedor dará seguimento à apuração dos fatos relacionados à representação.

Art. 14 - A investigação será mantida em sigilo até o término do procedimento.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, com a anuência do Corregedor, poderá dar publicidade à investigação, de acordo com as especificidades do caso.

Art. 15 - O Corregedor poderá solicitar ao Presidente a instauração de comissão de sindicância, se assim julgar necessário ao esclarecimento dos fatos objeto de apuração, cujo processamento reger-se-á por regulamentação própria do processo administrativo.

§1º - Do relatório conclusivo, será cientificado o Corregedor para averiguação de autoria com reflexos disciplinares.

§2º - Durante o processamento da sindicância, permanecerá suspenso o procedimento instaurado na Corregedoria.

Art. 16 - A instrução do procedimento de apuração das representações a cargo da Corregedoria, inclusive para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, deverá estar concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, por deliberação do Presidente da Câmara, após exposição das razões pelo Corregedor e desde que não sujeita a risco de prescrição sobre a infração em tese capitulada na apuração.

Art. 17 - Os prazos a que se refere o presente Decreto Legislativo ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 18 - Do quanto apurado e registrado em relatório, persistindo indícios manifestos de autoria e indicação para abertura do processo disciplinar, será o relatório, instruído com as provas necessárias encaminhadas para a Presidência ou Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Será atuação do agente público investigado, detectar a corregedoria reflexos no âmbito cível e criminal, será o relatório, instruído com as provas necessárias, encaminhadas para o Ministério Público e o Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 20 – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento vigente.

Alto Rio Doce/MG, 23 de outubro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ari Sant-ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG